

ATO GP Nº 12/2014

(TC-A-36792/026/14)

Cria o Núcleo de Acompanhamento da Execução Contratual em contratos celebrados pela Administração Pública Estadual e Municipal.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 248 do Regimento Interno;

Considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas e, por conseguinte, o aprimoramento dos procedimentos fiscalizatórios concernentes ao acompanhamento da execução contratual de que trata a Resolução nº 1, de 2012;

Considerando que o acompanhamento da execução contratual representa item de grande relevância no contexto tanto da fiscalização concomitante quanto do acompanhamento das contas estadual e municipais, e

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade ao trâmite processual, de molde a que as irregularidades detectadas e demais apontamentos pertinentes subsidiem, tempestivamente, eventuais ações que o Tribunal de Contas entender cabíveis;

RESOLVE constituir unidade técnica, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual - NAEC, subordinado aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização I e II.

Artigo 2º - Cabe ao Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAEC:

I- Planejar, organizar, coordenar, aperfeiçoar e controlar as atividades voltadas ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1, de 2012

II- Proceder à verificação e avaliação da execução contratual nos procedimentos de fiscalização dos ajustes celebrados pelas Administrações Estadual e Municipal, objeto de análise em processos submetidos ao Tribunal de Contas;

III- Gerar laudos de verificação do acompanhamento da execução contratual e relatórios de informações; e

IV- Propor a revisão de normas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual.

Artigo 3º - O Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual - NAEC será composto por servidores da área da fiscalização designados pela Secretaria-Diretoria Geral.

Parágrafo único – A Secretaria-Diretoria Geral também designará, dentre servidores da área da fiscalização, um Coordenador, que responderá pelo cumprimento das atribuições do Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAEC.

Artigo 4º - Os integrantes do Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual - NAEC permanecerão lotados nas Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais de origem, devendo atuar nos trabalhos de acompanhamento da execução contratual de qualquer Unidade de Fiscalização, inclusive DCG mediante designação dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização;

Artigo 5º - A Secretaria Diretoria-Geral baixará as Ordens de Serviço necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GP, 10 de novembro de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE